



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 153/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **MULLER E MULLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.789.072/0001-88, com sede na Rod. RST 153, km 28,5, SN, Centro do município de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 50/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em chapeação e pintura para reparo do veículo CELTA, de cor branca, placa MVV 7752, envolvido em acidente com Trator John Deere 6615 da Secretaria da Agricultura de Ernestina.

Cláusula Segunda - VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até 28/05/2024.

Cláusula terceira - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.207,00 (cinco mil e duzentos reais), a ser pago em até 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão na seguinte conta de despesas:

Projeto Atividade: 2110

Conta de Despesa: 3390.39.00.00.00.00

Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.



Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Bruno Darigo Altmann, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 29 de novembro de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

MULLER E MULLER LTDA
Contratada

Testemunhas:
